LEI Nº 5.652, DE 15 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 13 DE AGOSTO COMO "O DIA DO JIU-JITSU".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, o dia 13 de agosto como "O dia do Jiu-Jitsu."

Art. 2º - O dia 13 de agosto será comemorado no âmbito do território municipal e poderão ser promovidos eventos pelo Poder Executivo e associações esportivas de Jiu-Jitsu, junto às escolas municipais.

Art. 3º - No "Dia Municipal do Jiu-Jitsu", poderão ser realizadas palestras, conferências, atividades esportivas e competições que estejam de acordo com o regulamento da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu e o Ministério do Esporte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

055/14

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.652, DE 15 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O DIA 13 DE AGOSTO COMO "O DIA DO JIU-JITSU".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, o dia 13 de agosto como "O dia do Jiu-Jitsu."

Art. 2º - O dia 13 de agosto será comemorado no âmbito do território municipal e poderão ser promovidos eventos pelo Poder Executivo e associações esportivas de Jiu-Jitsu, junto às escolas municipais.

Art. 3º - No "Dia Municipal do Jiu-Jitsu", poderão ser realizadas palestras, conferências, atividades esportivas e competições que estejam de acordo com o regulamento da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu e o Ministério do Esporte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral